

## CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – 2022

**1. PREVISTA** na Constituição Federal, art.8º, inciso IV; art. 578 da CLT e na Convenção Coletiva de Trabalho, para todas as Empresas/Entidades.

**TABELA DA CONTRIBUIÇÃO**

Linha	Classe de Capital Social – R\$	Alíquota %	Parcela a adicionar - R\$
1	De 0,01 a 34.819,50	contr.mínima	278,56
2	De 34.819,51 a 69.639,00	0,80%	-----
* 3	De 69.639,01 a 696.390,00	0,20%	417,83
4	De 696.390,01 a 69.639.000,00	0,10%	1.114,22
5	De 69.639.000,01 a 371.408.000,00	0,02%	56.825,42
6	De 371.408.000,01 em diante	contr.máxima	131.107,02

### 2. CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO:

**COM FINS LUCRATIVOS** - deverão calcular com base no seu capital social atualizado e escriturado.

**SEM FINS LUCRATIVOS** - estão submetidas ao cálculo constante do parágrafo 5º do art. 580 da CLT.

**OBS:** Esclarecemos que ‘Movimento Econômico’ é o total de receitas/arrecadações efetuadas no exercício de 2021, que será utilizada para base de cálculo para Entidades sem finalidade lucrativa.

**Exemplo:** Movimento econômico de R\$ 200.000,00 x 40% = R\$ 80.000,00 (esse valor é levado à tabela).

O valor de R\$ 80.000,00 enquadra-se na linha 3(\*) da tabela.

Então, R\$ 80.000,00 x 0,20%(alíquota) = R\$ 160,00.

Ao resultado adiciona-se parcela da 3ª linha = R\$ 417,83.

**A contribuição devida será de R\$ 577,83** (R\$ 160,00 + R\$ 417,83).

**3. CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA** - Somente contribuirão com o mínimo de R\$ 278,56 as Entidades sem fins lucrativos, que após aplicarem os 40% sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, encontrarem resultado compreendido na 1ª linha da tabela acima, ou as Empresas que a classe de capital social atualizado, também se enquadrar na 1ª linha da tabela. As contribuições efetuadas no valor mínimo deverão ser justificadas através de seus balanços.

**4. PRAZO PARA PAGAMENTO:** 31/01/2022.

**5. MULTA:** O recolhimento da contribuição patronal efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isenta de outra penalidade (art. 600 da CLT).

Lembramos que o SINDELIVRE reverte às contribuições patronais que arrecada, anualmente, em serviços primordiais para o pleno funcionamento das Entidades que integram nossa Categoria, entre os quais estão: Orientações Jurídicas e Administrativas; Estabelecendo e Regulamentando a segurança jurídica na relação de emprego e trabalho em Convenções Coletivas de Trabalho; Acordos Coletivos de Trabalho específicos; Convênios e Parcerias com empresas, de vários seguimentos, para obter descontos em serviços; Participação junto aos órgãos Federais para a defesa de interesses de nossa categoria; Atuação em Comissão de Conciliação Prévia visando a prevenção de litígios na justiça trabalhista e a conciliação de demandas entre patrão e empregado, entre outros.